



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 004/2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - CREMERN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.268, de 1957, o CREMERN é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea “e” do art. 15 da Lei nº 3.268, de 1957, cabe ao Conselho Regional de Medicina elaborar a proposta do seu regimento interno;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados que compõem o CREMERN, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, e

Considerando o decidido na Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação dos cargos de 3º Vice-Presidente e Secretário Geral no Regimento do CREMERN, que constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a adequação deste Regimento Interno às necessidades atuais da Instituição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Fica revogado o Regimento Interno em vigor homologado pelo Conselho Federal de Medicina no Parecer CFM nº 04, de 14 de janeiro de 2010.

Natal, 27 de agosto de 2018.

Cons. Marcos Lima de Freitas
Presidente

Cons.^a Maria Cristina Monte Pereira de Macedo
1ª Secretária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CREMERN Nº 004/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CREMERN

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 004 DE 27 DE AGOSTO DE 2018	1
TÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	3
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO	4
TÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA-GERAL	4
Capítulo I – Da Finalidade e da Composição da Assembléia-Geral	4
Capítulo II – Da Competência da Assembléia-Geral	5
TÍTULO V – DO PLENÁRIO E CÂMARAS DE JULGAMENTO	5
Capítulo I – Da Finalidade e da Composição do Plenário	5
Capítulo II – Da Competência do Plenário	5
Capítulo III – Do Conselheiro Regional	7
Capítulo IV – Das Vacâncias, Licenças e Substituições	7
TÍTULO VI – DAS COMISSÕES	8
Capítulo I – Da Finalidade e da Composição da Comissão de Tomada de Contas	8
Capítulo II – Da Competência da Comissão de Tomada de Contas	8
Capítulo III – Da Finalidade e da Composição da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional	9
Capítulo IV – Da Competência da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional	9
Capítulo V – Da Finalidade e da Composição da Comissão de Patrimônio	9
Capítulo VI – Da Competência da Comissão de Patrimônio	10
Capítulo VII – Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente de Licitação	10
Capítulo VIII – Da Competência da Comissão Permanente de Licitação	10
TÍTULO VII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES	10
TÍTULO VIII – DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES	11
TÍTULO IX – DA DIRETORIA	11
Capítulo I – Da Finalidade e da Composição da Diretoria	11
Capítulo II – Da Competência da Diretoria	11
Capítulo III – Das Atribuições dos Diretores	12
TÍTULO X – DAS SESSÕES PLENÁRIAS	15
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, instituído pelo Decreto-Lei Nº 7.955, de 13 de setembro de 1945 e conforme a Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte tem por finalidade a supervisão da ética profissional médica em todo o Estado do Rio Grande do Norte, bem como julgar e disciplinar a classe médica cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente na área do estado.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CREMERN:

- I- deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de médicos;
- II- manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado;
- III- fiscalizar o exercício da profissão médica e das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte;
- IV- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, com observância do Código de Ética Médica e do Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, impondo as penalidades que couberem;
- V- elaborar um anteprojeto do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do CFM;
- VI- expedir Carteira Profissional médica de acordo com o Art. 9º e seu parágrafo de regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- VII- velar pela preservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- VIII- promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico, ético e moral da medicina, o prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- IX- publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X- exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam submetidos;
- XI- representar ao CFM sobre providências necessárias ao seu funcionamento;
- XII- baixar atos resolutórios, dando as normas que forem necessárias ao seu funcionamento;
- XIII- eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIV- criar Câmaras Técnicas ou Comissões, que serão coordenadas por conselheiro, podendo delas participar médicos não Conselheiros ou outros profissionais em situações específicas; e,

XV- deliberar sobre a contratação de pessoal, observadas as normas relativas ao concurso público e legislações pertinentes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para o desempenho de sua finalidade o CREMERN é organizado da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II - Plenário e Câmaras de julgamento;
- III - Comissão de Tomada de Contas;
- IV - Comissão de Ensino e Qualificação Profissional;
- V - Comissão de Patrimônio;
- VI - Comissão Permanente de Licitação;
- VII - Das Câmaras Técnicas e Comissões;
- VIII - Delegacias Regionais e Representações; e,
- IX - Diretoria.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CREMERN é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único. Os serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normativo específico, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral tem por finalidade deliberar sobre todos os atos relativos ao CREMERN e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Art. 7º A Assembleia Geral é constituída dos médicos inscritos que se acham em pleno gozo de seus direitos e tenham no Rio Grande do Norte a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente e Secretários do Conselho em convocação anual e/ou quando o motivo relevante a justifique, devendo a convocação e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

divulgações das reuniões se darem através de e-mail, outros meios eletrônicos de comunicação e/ou carta simples.

Capítulo II

Da Competência da Assembleia Geral

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I- ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, sendo que para este fim se reunirá ao menos uma vez ao ano e, nos anos em que tenha eleição no CRM, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização do pleito eleitoral;

II- autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho, de acordo com as normas relativas às regras de licitação, art. 24 da Lei n. 11.000/2004 e 17 da Lei n. 8.666/93;

III- eleger um Conselheiro efetivo e respectivo suplente para o CFM;

IV- eleger os membros efetivos e os membros suplentes do CREMERN; e,

V- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria.

TÍTULO V

DO PLENÁRIO E CÂMARAS DE JULGAMENTO

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 9º O Plenário tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CREMERN.

Art. 10 O Plenário é composto de 20 (vinte) membros efetivos e/ou 20(vinte) membros suplentes efetivados, eleitos pela Assembleia Geral, somados aos dois Conselheiros, efetivo e suplente, indicados pela Associação Médica do Rio Grande do Norte.

Art. 11 O Tribunal de Ética é composto pelo Pleno e pelas Câmaras, sendo estas regulamentadas através de portaria.

Capítulo II

Da Competência do Plenário

Art. 12 Compete ao Plenário:

I- deliberar sobre a instauração de Processo Ético Profissional – PEP;

II- julgar Processo Ético Profissional – PEP;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

III- apreciar e decidir sobre projeto de resolução destinado a regulamentar o exercício profissional da medicina, executar a lei e resolver os casos omissos;

IV- avaliar e deliberar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do patrimônio do CREMERN para subsidiar decisão da Assembléia Geral, de acordo com as normas relativas à licitação.

V- apreciar e decidir sobre o regimento do CREMERN e suas alterações;

VI- apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, podendo anular qualquer ato de sua competência que não estiver de acordo com a legislação específica.

VII- apreciar e decidir sobre questões referentes à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais da medicina, por meio do voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes;

VIII- apreciar e decidir, em primeira instância, sobre recursos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos;

IX- apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CREMERN proposto pela Diretoria;

X- O controle interno das atividades financeiras e administrativas do CREMERN será realizado pelas Comissões de Tomadas de Contas, devendo prestar contas anualmente ao Conselho Federal de Medicina, e este ao Pleno Nacional, na forma do Regimento Interno do CFM.

XI- determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CREMERN;

XII- eleger conselheiros regionais para a composição da Diretoria do CREMERN;

XIII- dar posse ao presidente e à Diretoria do CREMERN;

XIV- instituir e compor Câmaras Técnicas ou Comissões;

XV- apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente;

XVI- apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente, diretoria, comissões ou por grupo de trabalho;

XVII- compor delegação de representantes do CREMERN em missão específica;

XVIII- conceder licença solicitada por conselheiro, desde que justificada, por escrito, por período não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez.

XIX- apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o relatório da Comissão de Tomada de Contas e o relatório do Presidente a serem deliberados pela Assembléia Geral e submetidos ao CFM; e,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XX- fixar ou alterar os valores de diárias, verba de representação e jetons destinados aos conselheiros.

Capítulo III

Do Conselheiro Regional

Art. 13 O conselheiro regional é o médico habilitado de acordo com a legislação específica, registrado no CREMERN, eleito para integrar o Conselho.

Art. 14 Os médicos eleitos para membros do CREMERN assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 15 O exercício da função de conselheiro regional é honorífico.

Art. 16 O período de mandato de conselheiro regional tem duração de cinco anos.

Art. 17 São deveres dos membros do CREMERN no exercício do seu mandato:

I- cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação pertinente ao Conselho, as resoluções e outros atos do CFM e do CREMERN;

II- desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas, em consequência do mandato do Conselho, salvo impedimento legal ou causa justificada; e,

III- comparecer às reuniões do Conselho.

Capítulo IV

Das Vacâncias, Licenças e Substituições

Art. 18 Os pedidos de licenças dos conselheiros do CREMERN deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo Pleno, para um período de até 90 (noventa) dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 19 Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 20 Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CREMERN.

Art. 21 Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao Pleno do CREMERN tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 22 Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na data marcada para a sua posse, pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CREMERN, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I- for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II- exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III- patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV- receber vantagens indevidas a qualquer título;

V- agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição de Comissão de Tomada de Contas

Art. 24 A Comissão de Tomada de Contas tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão administrativo-financeira do CREMERN.

Art. 25 A Comissão de Tomada de Contas é eleita na primeira sessão plenária.

Art. 26 A Comissão de Tomada de Contas é composta por três conselheiros regionais.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

§ 2º As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição, em sua primeira reunião plenária após a vacância.

Capítulo II

Da Competência da Comissão de Tomada de Contas

Art. 27 Compete à Comissão de Tomada de Contas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I- verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- II- verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, bem como as aquisições e alienações;
- III- examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;
- IV- revisar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria e sobre proposta orçamentária; e,
- V- elaborar e apresentar relatório de prestação de contas do exercício findo ao Plenário.

Capítulo III

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional

Art. 28 A Comissão de Ensino e Qualificação Profissional tem por finalidade avaliar a titulação de especialistas para registro no conselho e planejar e acompanhar as ações da educação continuada aos médicos registrados no CREMERN.

Art. 29 A Comissão de Ensino e Qualificação Profissional é composta por no mínimo três conselheiros designados por Portaria do Presidente, ouvido o Plenário.

Capítulo IV

Da Competência da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional

Art. 30 Compete à Comissão de Ensino e Qualificação Profissional definir a programação de educação continuada e as normas para reconhecimento e registro dos títulos de especialista no CREMERN.

Capítulo V

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Patrimônio

Art. 31 A Comissão de Patrimônio tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do CREMERN.

Art. 32 A Comissão de Patrimônio é composta por um conselheiro regional e dois empregados ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Capítulo VI

Da Competência da Comissão de Patrimônio

Art. 33 Compete à Comissão de Patrimônio:

- I- Classificar, registrar, cadastrar e tomba bens do ativo imobilizado do CREMERN;
- II- Promover periodicamente a conferência da carga de bens patrimoniais e de materiais de consumo relacionados, distribuídos às diversas unidades do CREMERN;
- III- Acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões de bens do ativo imobilizado; e,
- IV- Manter o registro das baixas do ativo imobilizado.

Capítulo VII

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente de Licitação

Art. 34 A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade desempenhar as funções processantes de licitações, consignadas nas normas gerais expedidas pela União e de outras funções a elas conferidas.

Art. 35 O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será o do exercício civil (12 meses), podendo-se haver a recondução em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03 (três) empregados ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários – PCS.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

Capítulo VIII

Da Competência da Comissão Permanente de Licitação

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I- diligenciar no sentido do cumprimento das disposições legais na realização das licitações;
- II- solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

TÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 37 As Câmaras Técnicas e Comissões tem por finalidade estudar temas específicos, objetivando orientar o CREMERN na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 38 As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por médicos, conselheiros ou não, ou outros profissionais em situações específicas, a ser instituído pelo Plenário do CREMERN, mediante proposta apresentada por conselheiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. A proposta para instituição de Câmara Técnica e Comissão deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do Conselho.

Art. 39 As Câmaras Técnicas e Comissões são supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 40 As Câmaras Técnicas e Comissões manifestam-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

TÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 41 As Delegacias Regionais e Representações têm por finalidade a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo jurisdicionados a elas os médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 42 O CREMERN definirá, através de Resolução, a jurisdição, a composição, as competências, as normas eleitorais e o funcionamento das Delegacias e Representações.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais e Representações não terão poder judicante, podendo, porém, realizar sindicâncias e tomar depoimentos na instrução de processos ético-profissionais, mediante precatória.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 43 A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário.

Art. 44 A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º Para auxiliar a gestão da Diretoria do CREMERN, na esfera judicante, serão designados conselheiros para exercerem as atribuições de Corregedor e Vice-Corregedor.

§ 2º A Diretoria é eleita pelo plenário na primeira reunião plenária.

Art. 45 A Diretoria terá mandato de (30) trinta meses podendo seus membros serem reeleitos dentro do mandato de Conselheiro por maioria absoluta, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

Capítulo II

Da Competência da Diretoria

Art. 46 Compete à DIRETORIA:

I- cumprir e dar execução às Resoluções e deliberações da Assembléia Geral e do Plenário; e,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

II- reunir-se periodicamente, ao menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica.

Capítulo III

Das atribuições dos Diretores

Art. 47 As atividades do CREMERN são dirigidas por um Presidente que exerce as competências previstas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 48 Os Diretores do CREMERN assinam o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 49 O exercício da função de Diretor é honorífico.

Art. 50 Compete ao Presidente:

I- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste regimento interno;

II- convocar e presidir o Conselho e Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

III- dar posse aos Conselheiros;

IV- executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V- designar entre os membros do Conselho, secretário “*ad hoc*” para substituir o efetivo, quando necessário;

VI- apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício;

VII superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços, de acordo com as normas pertinentes aos concursos públicos e Lei n. 9.784/1999;

VIII- assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX- assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e a despesa do Conselho;

X- convocar os suplentes do Conselho, de acordo com as normas do presente Regimento;

XI- adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;

XII- representar o Conselho em solenidade e perante os Poderes Públicos, ou em juízo, em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII- propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XIV- corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, com os Presidentes do Conselho Federal de Medicina, dos Conselhos Regionais de Medicina, dos Sindicatos de Médicos, das Associações Médicas, e demais entidades oficiais ou privadas; e,

XV- submeter ao CFM, na época própria, a prestação de contas anual da receita e da despesa do Conselho, para a devida aprovação;

XVI- autorizar a abertura de processos licitatórios.

Art. 51 É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de Presidente no CREMERN por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de dois mandatos.

Art. 52 O presidente do CREMERN é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Vice-Presidente, substituirá o presidente o 2º ou o 3º Vice-Presidente, e na ausência destes o Secretário Geral.

Art. 53 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração;

II- coordenar e supervisionar os trabalhos das comissões internas do CREMERN e das comissões hospitalares de ética médica;

III- coordenar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos fiscalizadores (CFM e TCU), incluindo a supervisão do portal da transparência do CREMERN.

Art. 54 Compete ao 2º Vice-Presidente:

I- substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

II- coordenar o Departamento de Fiscalização.

Art. 55 Compete ao 3º Vice-Presidente:

I- substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

II- coordenar o curso de educação médica continuada.

Art. 56 Compete ao Secretário Geral:

I- substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- II- distribuir aos conselheiros, aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CREMERN;
- III- dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- IV- preparar o expediente do CREMERN;
- V- apresentar, anualmente, relatório de gestão;
- VI- gerir o CREMERN propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licenças aos mesmos, e todas as demais atribuições referentes a Recursos Humanos, em observância as disposições legais sobre cada caso;
- VII- dar execução às decisões do CREMERN;
- VIII- acompanhar as compras, contratos e licitações do CREMERN;
- IX- assinar as resoluções com o presidente;
- X- acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;
- XI- autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as compras do CREMERN;
- XII- acompanhar a execução dos projetos administrativos do CREMERN.

Art. 57 Compete ao 1º Secretário:

- I- substituir e auxiliar o Secretário Geral;
- II- expedir certidões;
- III- organizar e atualizar o registro geral dos médicos na condição de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV- promover a publicação das atas e resoluções do CREMERN, e outras decisões do Plenário;
- V- coordenar o Setor de Imprensa do CREMERN;
- VI- coordenar o Setor de Tecnologia da Informação do CREMERN;
- VII- subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho;
- VIII- preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;
- IX- assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 58 Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir e auxiliar o 1º Secretário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

II- redigir e ler o material de expediente e as atas do CREMERN e encerrar os trabalhos, em cada sessão, no livro de presença;

III- secretariar as reuniões do Conselho, ler o expediente;

IV- elaborar as atas das sessões e reuniões do Conselho;

V- coordenar e distribuir aos Conselheiros assuntos para emissão de pareceres; e,

VI- promover respostas às consultas chegadas ao CREMERN;

Art. 59 Compete ao 1º Tesoureiro:

I- assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;

II- dirigir e fiscalizar o trabalho da Tesouraria;

III- apresentar ao Conselho balancetes mensais e o balanço anual;

IV- propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da tesouraria; e,

V- prestar, nos prazos legais determinados, as contas do exercício anterior, de acordo com as normais emanadas do CFM.

Art. 60 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 61 Compete ao Corregedor de Processos:

I- prestar conta da forma como os processos estão sendo instruídos;

II- nomear instrutores de processos ético-profissionais;

III- realizar correições em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;

IV- marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores e revisores;

V- rubricar, autuar e incumbir-se da tramitação do registro dos Processos Disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação;

VI- fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais.

Art. 62 Compete ao Vice-Corregedor auxiliar nas tarefas do Corregedor e substituí-lo quando necessário.

TÍTULO X

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 63 O Conselho se reunirá ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou dois terços dos Conselheiros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 64 O “quorum” necessário para a realização das sessões do Conselho é a maioria absoluta. A Secretaria elaborará pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor.

Art. 65 As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 66 As sessões serão privativas, podendo tornar-se secretas por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O julgamento far-se-á a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes e seus procuradores, Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina, Corregedores e funcionários necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão.

Art. 67 Os Conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo 1º Secretário.

Art. 68 Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente verificará a existência do “quorum”.

§ 1º Não havendo “quorum” o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

§ 2º Havendo “quorum”, o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o Secretário para ler a ata da sessão anterior, podendo a leitura ser individual conforme definição dos conselheiros presentes, submetendo-a, em seguida, à aprovação do plenário.

§ 3º O Presidente dará conhecimento ao plenário da justificativa da ausência de Conselheiros, quando houver.

Art. 69 Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentâneo ou definitivamente, para a manutenção da ordem pelo Presidente, ou por deliberação do próprio Plenário.

Art. 70 As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

I- local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II- nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo;

III- nomes dos Conselheiros presentes à sessão;

IV- súmula dos assuntos tratados nos debates; e

V- íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário procederão pela forma prevista no § 2º do 0 e, depois de feitas as retificações necessárias, relativamente à ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Somente constarão na ata as declarações de votos apresentadas por escrito.

Art. 71 Haverá um livro próprio para lavratura das atas das sessões secretas do Conselho, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Art. 72 Aprovada a ata o Secretário fará a leitura da matéria constante no expediente.

Art. 73 No período destinado às comunicações e proposições, cada conselheiro poderá falar, por ordem de inscrição, por cinco minutos, podendo inscrever-se mais uma vez para o mesmo tempo sobre o mesmo assunto.

Art. 74 Encerrada a parte das comunicações e proposições, o Presidente anunciará a Ordem do Dia, convidando o Secretário a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

§1º É facultado a qualquer conselheiro solicitar modificação da ordem da pauta.

§2º As Proposições ou requerimentos que versam sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre o adiamento de votação e prorrogações da duração dos trabalhos, serão submetidos sem discussão, à deliberação do plenário, dando-se como aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos membros presentes.

Art.75 Depois de lido os relatórios, pareceres, proposições ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

§1º Para arguição de questões de ordem ou para explicação pessoal, encaminhamento de votação e declaração de voto, cada membro do Conselho somente poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de cinco minutos.

§2º Somente o Relator poderá falar mais de duas vezes acerca da matéria em discussão sendo, no entanto, facultado aos conselheiros solicitarem apartes ou esclarecimentos sobre o assunto em discussão.

§3º Os “apartes” só serão permitidos com assentimento do orador.

Art. 76 Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado pela maioria do plenário.

Art. 77 Os pedidos de “vista” serão concedidos aos conselheiros que os formularem, por um prazo não superior a trinta (30) dias corridos.

Art. 78 Ao orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra “ATENÇÃO”.

Parágrafo único. Se a advertência não for atendida, será reiterada nominalmente e, caso ainda não acatado, o Presidente cassará a palavra do orador.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 79 O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para manutenção da ordem.

Art. 80 Encerrada a discussão, o Presidente promoverá a votação nominal, votando por último. Cabe ao Presidente, votar como Conselheiro e em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 81 O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia somente poderá ser requerido e decidido antes de a mesma ser iniciada.

Art. 82 Encerrada a votação e contados os votos, o presidente proclamará a decisão do Conselho de acordo com a maioria.

Art. 83 Parágrafo Único Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito, declaração de voto, para que fique constando da ata.

Art. 84 Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

Art. 85 Esgotadas as matérias da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horários estabelecidos pela diretoria do CREMERN.

Art. 87 Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um conselheiro, será com a respectiva justificativa e parecer de uma Comissão Especial designada pelo Presidente, distribuída a todos os membros do Conselho.

Art. 88 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, “ad referendum” do CFM.

§1º Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissos, a resolução será incorporada ao regimento.

§2º Nos casos urgentes, o Presidente resolverá, submetendo sua decisão ao plenário, na sessão que se seguir.

Art. 89 As inscrições de médicos (pessoa física) e das instituições de assistência à saúde (pessoa jurídica) obedecerão às instruções definidas pelo CFM.

Art. 90 No caso de perda ou inutilização da Carteira Profissional de Médico será expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

Art. 91 As normas do processo eleitoral do CREMERN constarão de instruções baixadas pelo CFM, em conformidade com a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 92 O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pelo CFM e entrará em vigor na data de sua aprovação.